



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 009/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MECÂNICA PARA A CAMARA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.696.629/0001-80, com sede à Praça Wenceslau Braz, 06, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF/MF nº 058.166.726-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DANIEL RODOLFO SILVA & CIA. LTDA - ME**, portadora do CNPJ nº 13.426.646/0001-87, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 720, centro, no município de Paraisópolis/MG/MG, neste ato representada pelo Sr. Daniel Rodolfo Silva, portador do CPF nº 060.217.896-79, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços de Mecânica, Alinhamento e Balanceamento de pneus do veículo da Câmara, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para a Prestação de serviços de Mecânica, Alinhamento e Balanceamento de pneus do veículo da Câmara Municipal, executando os seguintes serviços: Mecânica: verificação do motor, cambio, sistema de freio, sistema de combustão e mecânica geral, Lubrificação do veículo, alinhamento e balanceamento dos pneus, no veículo VW/Gol Power 1.6, placas HMN-3763.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO**

a) A presente Prestação de Serviços será realizada na sede da contratada, correndo por sua conta as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela presente prestação de serviços, o valor total de R\$ 1.610,00 (Hum mil, seiscentos e dez reais), de acordo com a realização dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VR UNIT (R\$)	VR TOTAL (R\$)
1	04	SV	ALINHAMENTO DE VEICULO	7,50	30,00
2	04	SV	BALANCEAMENTO DE VEICULO	10,00	40,00
3	02	SV	LUBRIFICAÇÃO DE VEICULO	20,00	40,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

4	30	HORA S	MENUTENCAO GERAL DE VEICULO (MECANICA)	50,00	1.500,00
---	----	-----------	---	-------	----------

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação de serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos da CÂMARA:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pela prestação de serviços que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Os serviços serão prestados no estabelecimento da empresa Contratada ou em outro local determinado pela Administração Municipal que deverá constar na Ordem de Serviço, **em até 03 (três) dias úteis a contar da Ordem de Serviço**.
- b) Para a prestação de serviços a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;
- c) Para prestação de serviços a contratada deve possuir profissionais disponíveis diariamente, de acordo com as ordens de serviços;
- d) A contratada é responsável pelos gastos com deslocamentos dos profissionais destinados a prestação de serviços;
- e) Para a prestação dos serviços a contratada fica obrigada em colocar somente profissionais com experiência no ramo.
- f) A contratada deve devolver, juntamente com o veículo, as peças trocadas e inutilizadas e fornecer uma garantia referente aos serviços prestados de, no mínimo, 03 meses;
- g) As solicitações de serviços serão feitas através de formulário padrão da Câmara Municipal, devendo ser retidas pela contratada para apresentação à Câmara por ocasião do faturamento mensal;
- h) Câmara Municipal fornecerá as peças de veículos e outros acessórios necessários nas trocas a serem realizadas pela contratada;
- i) A Câmara Municipal de Paraisópolis/MG - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a o presente e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspecionar o serviço realizado pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato;
- d) Realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria da Câmara Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Paraisópolis – Minas Gerais

com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRADATA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010102.01.031.0101.2.32 8.3.3.90.39.00 (Ficha 14).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis, 24 de junho de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
CONTRATANTE
WEMBLEY MARIANO DOS SANTOS SISLVA
Presidente da Câmara Municipal

DANIEL RODOLFO SILVA & CIA. LTDA ME –
CONTRATADA
Daniel Rodolfo Silva
CPF nº 060.217.896-79

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF

2) _____ CPF